



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO - ATOS OFICIAIS

LEI Nº 2788, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-estar Animal- COMPBEM, e o fundo a ele vinculado, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - COMPBEM no Município de Vista Alegre do Alto, órgão colegiado, consultivo e deliberativo, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§1º O COMPBEM exercerá autonomia técnico-deliberativa no âmbito de suas competências definidas nesta Lei, observado o ordenamento federal e estadual aplicável e as diretrizes do Executivo Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - Do Poder Público Municipal:

- a) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Um representante titular e um suplente da Vigilância em Saúde;
- c) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) Um representante titular e um suplente da Guarda Civil Municipal;
- e) Um representante titular e um suplente do Setor de Meio Ambiente;
- f) Um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação.

II - Da Sociedade Civil:

- a) Três (3) representantes titulares e seus respectivos suplentes dos Protetores de Animais Independentes com atuação comprovada no Município;
- b) Um representante titular e um suplente de clínicas veterinárias, pet shops ou estabelecimentos agropecuários com sede no Município;
- c) Um representante titular e um suplente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - 131ª Subseção de Monte Alto;
- d) Um representante titular e um suplente da classe dos Médicos Veterinários, com registro ativo no CRMV-SP e atuação no Município.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§3º Os conselheiros deverão manter vínculo com o segmento que representam e observar o regime de impedimentos e conflitos de interesse, abstendo-se de votar em matérias nas quais tenham interesse particular direto ou que envolvam entidade a que estejam formalmente vinculados.

§4º Perderá o mandato o conselheiro que:

I – deixar de manter vínculo com o segmento que representa;

II – faltar, sem justificativa aceita pelo Plenário, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 12 meses;

III – for condenado, com trânsito em julgado, por crime contra animais ou por ato de improbidade administrativa;

IV – descumprir, de forma reiterada e grave, as deliberações do Colegiado.

§5º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º. O COMPBEM reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§1º As reuniões serão públicas, com pauta e datas previamente divulgadas em meios oficiais.

§2º O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros, e o de deliberação, de maioria simples dos presentes, salvo as matérias de natureza orçamentária e a aprovação do Plano Anual de Aplicação, que exigirão o voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§3º O Presidente do Conselho exercerá o voto de qualidade, votando apenas em caso de empate nas deliberações.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 3º. A participação no Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é considerada serviço público de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. Promover e defender os direitos e o bem-estar dos animais, opinando e propondo soluções para denúncias de violações;
- II. Incentivar a posse responsável, assegurando condições dignas de vida, abrigo, alimentação, água, vacinas e espaço físico adequado;
- III. Apoiar o financiamento e o investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar animal;
- IV. Promover medidas educativas para a conscientização sobre a proteção e o bem-estar dos animais;
- V. Divulgar ações, programas, projetos e normas voltadas à proteção e ao bem-estar animal;
- VI. Propor ações de Educação Ambiental nas escolas públicas e privadas do Município;
- VII. Sugerir a adoção de critérios e padrões de qualidade no controle populacional e na proteção dos animais;
- VIII. Aprovar o Plano Anual de Aplicação – PAA do FUNDOBEM, acompanhar sua execução por meio de relatórios quadrimestrais de gestão e recomendar ajustes, resguardadas as competências executivas do Gestor do Fundo;
- IX. Estabelecer integração com associações, universidades, ONGs e órgãos estaduais, federais e internacionais de proteção à vida animal;
- X. Promover e colaborar com estudos e campanhas de adoção responsável;
- XI. Propor a realização de ações permanentes de doação, registro de animais por microchipagem, vacinação e controle populacional por meio de castrações;
- XII. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Executivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – FUNDOBEM

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM, fundo público da gestão orçamentária, financeira e contábil, com o objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas e benefícios voltados à proteção e bem-estar animal, bem como o implemento do controle populacional e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 5º-A. O FUNDOBEM terá conta bancária específica em instituição financeira oficial, com movimentação identificada por ação e fonte de recurso, em conformidade com as normas de contabilidade pública.

Art. 6º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUNDOBEM:

- I. Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Proteção Animal;
- II. Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- IV. Doações, auxílios, contribuições, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- V. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- VI. Transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- VII. Valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajuste de conduta;
- VIII. Multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção aos animais e de normas de criação, comercialização propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

- IX. Valores provenientes de arrecadação de taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados;
- X. Rendimentos obtidos com a aplicação de seus próprios recursos;
- XI. Valores bens móveis e imóveis oriundos de doações;
- XII. Outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender às finalidades desta Lei.

Art. 7º A menção a transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Proteção Animal, constante do inciso I do Art. 6º, condiciona-se à existência e regulamentação de tais fundos nas respectivas esferas.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUNDOBEM serão aplicados em:

- I. Financiamento e custeio de ações de controle, fiscalização e defesa do bem-estar animal, exercidas pelo Poder Público Municipal;
- II. Financiamento e custeio de planos, programas, projetos e ações, governamentais ou não governamentais, relacionadas aos seus objetivos;
- III. Atenção às diretrizes e às metas contempladas no conjunto de leis municipais quanto ao trato dos animais;
- IV. Aquisição de equipamentos ou implementos necessários ao desenvolvimento de programa e ações de assistência e proteção dos animais;
- V. Desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações inerentes à proteção animal;
- VI. Treinamento e capacitação de recursos humanos para suas atividades afins;
- VII. Desenvolvimento de projetos de educação e de conscientização sobre a importância da proteção e do bem-estar animal;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

VIII. Apoio a projetos e eventos ligados à proteção animal e ao controle de zoonoses, por meio do repasse de recursos para entidades legalmente constituídas que atuem especificamente nesta área;

IX. Execução de outras atividades relacionadas à proteção animal previstas nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

Art. 9º. Ficam vedadas, com recursos do FUNDOBEM, as despesas com pagamento de pessoal de caráter permanente e encargos sociais do quadro do Município, admitidas as despesas administrativas do Fundo até o limite de 10% (dez por cento) de sua execução anual, desde que diretamente vinculadas à sua gestão e manutenção.

Art. 10. O Gestor do FUNDOBEM elaborará Relatório Quadrimestral de Gestão Financeira e Relatório Anual de Resultados e Impacto, os quais serão apresentados ao COMPBEM e publicados no Portal da Transparência do Município.

Art. 11. Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Proteção aos Animais projetos incompatíveis com as políticas públicas destinadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar animal, ou contrários a quaisquer normas e critérios de proteção do bem-estar animal presentes nas Legislações Federal, Estadual ou Municipal vigentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 13. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUNDOBEM serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

Art. 14. O FUNDOBEM fica administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, e a liberação de recursos observará o Plano Anual de Aplicação – PAA aprovado pelo COMPBEM.

§1º Compete ao Gestor do Fundo, titular da Secretaria Municipal de Saúde, executar as ações e projetos aprovados, observadas as normas orçamentárias, financeiras e de licitações e contratos.

§2º A aprovação de projetos e a celebração de convênios ou termos de fomento com entidades da sociedade civil observarão, quando couber, edital de chamamento público, critérios objetivos de seleção e rigoroso controle de impedimentos.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, dispondo, no mínimo, sobre:

- I – o processo de indicação, habilitação e substituição de conselheiros;
- II – as regras de declaração de impedimentos e conflitos de interesse;
- III – o rito de elaboração, aprovação e monitoramento do PAA;
- IV – os critérios para seleção de projetos e repasses de recursos;
- V – os modelos de prestação de contas;
- VI – os indicadores de desempenho e impacto a serem monitorados.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de agosto de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 360, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Concede dispensa à Servidora Pública Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 57 da Lei Orgânica do Município...

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao Servidor Público Municipal **José Ricardo da Costa Aguiar**, dispensa do Serviço Público Municipal nos dias 14, 15, 16 e 17 de outubro de 2025, por ter trabalhado nas eleições nos dias 5 e 6 de outubro de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de agosto de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 361, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

Concede Licença Prêmio a Servidor Público Municipal.

NELSON ANTONIO ROZANI, Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto, no uso de suas atribuições legais, em especial o Inciso II, Alínea “a”, do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Vista Alegre do Alto...

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Servidor Público Municipal **Ibson Carlos De Biaggi**, sem prejuízo dos direitos de seu cargo de Pedreiro, Licença Prêmio de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 109 da Lei Municipal nº 815, de 02 de abril de 1992.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

§ **único.** A concessão da presente Licença Prêmio será no período de 1º de setembro de 2025 a 15 de setembro de 2025 e refere-se ao período aquisitivo de 16 de setembro de 2018 a 18 de abril de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 28 de agosto de 2025.

NELSON ANTONIO ROZANI
Prefeito Municipal

CONVÊNIO Nº 03/2024

2º TERMO ADITIVO

EXTRATO – 2º ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 03/2024 CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO(SP), CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE PIRANGI – O.S.S ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, AMBULATORIAIS E HOSPITALARES, COM ALTA SUFICIÊNCIA DE PADRÃO DE QUALIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL, A SEREM DE FORMA CONTÍNUA, NO PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, CENTRO ODONTOLÓGICO E NO CENTRO DE REABILITAÇÃO, PARA PRONTO ATENDIMENTO DE TODA A POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS, NESTES COMPREENDIDOS OS PROFISSIONAIS COMO MÉDICOS, ENFERMEIROS E AUXILIARES DE ENFERMAGEM E OUTROS, ATRAVÉS DE AÇÕES E SERVIÇOS RELACIONADOS COM PLANTÕES MÉDICOS EM PERÍODO INTEGRAL, MEDIANTE ESCALA SEMANAL, COM INCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS, E TRIAGENS DE PACIENTES PARA INTERNAÇÕES NO HOSPITAL BENEFICENTE JOSÉ PIRONDI, NA VIZINHA CIDADE DE PIRANGI, CONFORME PLANO DE TRABALHO – ADITAMENTO COM ACRÉSCIMO DE NOVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECIFICADAS, PERMANCENDO INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES.

PODER EXECUTIVO – LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

Acha-se aberta, com instrumento convocatório disponível no site www.vistaalegrealto.sp.gov.br, a seguinte licitação pública:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 2464/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de transporte de estudantes que residem na zona rural pertencentes ao município de Vista Alegre do Alto para a rede pública municipal e estadual de ensino conforme ANEXO I do Edital Convocatório nº 33/2025
Data: 12 DE SETEMBRO DE 2025, às 8 horas (horário de Brasília).

A Sessão Pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> O Edital está disponível nos sites: www.vistaalegrealto.sp.gov.br ou <http://portal.vistaalegrealto.sp.gov.br/comprasedital/> Outras informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no prédio sede da Prefeitura Municipal, situado na Pça Dr E H Ower Sandolth, 278 no horário das 8:00 às 16:00 horas ou pelo correio eletrônico: licitacao@vistaalegrealto.sp.gov.br .

TERMO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.465/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº 06/2025

OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR – RENAULT MASTER JM 16, PLACAS GBA-0G34.ABERTURA: DIA 28 DE AGOSTO DE 2025. Diante das análises dos setores visando a Contratação de empresa para realizar o pagamento de franquia de seguro veicular – Renault Master JM 16, Placas GBA-0G34, na modalidade de Inexigibilidade de acordo com a Lei 14.133/21, Artigo 74, inciso I. Sendo assim, nos termos da legislação apontada, o referido procedimento, Inexigibilidade, autorizo a emissão do contrato administrativo com a empresa **GIOVANNI BETIOLI ZOCCOLARO**, inscrita no CNPJ: 05.586.280/0001-85, no valor de R\$ 12.223,47 (doze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos). **Vista Alegre do Alto, 28 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO

RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO

PROCESSO Nº 2.465/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Nº 06/2025

OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO VEICULAR – RENAULT MASTER JM 16, PLACAS GBA-0G34. Estando em conformidade com a legislação vigente, **RATIFICO** todos os atos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

praticados, conforme os termos Lei 14.133/21, Art. 74, Inciso I, o reconhecimento de Inexigibilidade nº 06/2025, para realizar o pagamento de franquia de seguro veicular – Renault Master JM 16, Placas GBA-0G34, e ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **GIOVANNI BETIOLI ZOCCOLARO**, inscrita no CNPJ: 05.586.280/0001-85, no valor de R\$ 12.223,47 (doze mil, duzentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos), conforme o Processo nº. 2.465/2025. **Vista Alegre do Alto, 28 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2465/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação sob o nº 06/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, HOMOLOGO a contratação de empresa para realizar o pagamento de franquia de seguro veicular – Renault Master JM 16, Placas GBA-0G34. Por consequência ADJUDICO seu objeto à empresa com a proposta vencedora. Autorizo a lavratura dos termos contratuais e da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. Vista Alegre do Alto, 28 de Agosto de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2465/2025 Procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I da Lei nº 14.133/2021, com a seleção de proposta de fornecedor exclusivo. Objeto: Contratação de empresa realizar o pagamento de franquia de seguro veicular – Renault Master JM 16, Placas GBA-0G34. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no link licitações. Vista Alegre do Alto, 28 de agosto de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

TERMO AUTORIZATIVO
PROCESSO Nº 2.466/2025
MODALIDADE: DISPENSA
Nº 071/2025

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, ABRANGENDO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A PLENA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA COMPLETO DE PROJEÇÃO DE IMAGENS, SOM, CAPTAÇÃO E DEMAIS FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL PROFA. ROSARIA PEREIRA JESUS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

Diante da demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura visando a contratação de empresa especializada para aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais, abrangendo todos os itens necessários à plena implementação de um sistema completo de projeção de imagens, som, captação e demais funcionalidades essenciais às atividades do Centro Cultural do Município de Vista Alegre do Alto.

Nos termos da legislação apontada, ao referido procedimento de Dispensa, autorizo a emissão do termo contratual e demais atos com a empresas **CONSTRUTORA BELLA VISTA LTDA**, CNPJ sob o nº: 14.292.921/0001-80, no valor de R\$ 56.638,76 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos). **Vista Alegre do Alto, 28 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - Prefeito Municipal.**

GABINETE DO PREFEITO**DESPACHO****RATIFICAÇÃO DO ATO AUTORIZATIVO****PROCESSO Nº 2.466/2025****MODALIDADE: DISPENSA****Nº 071/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS, ABRANGENDO TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS PARA A PLENA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA COMPLETO DE PROJEÇÃO DE IMAGENS, SOM, CAPTAÇÃO E DEMAIS FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DO CENTRO CULTURAL PROFA. ROSARIA PEREIRA JESUS DO MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO.

Estando em conformidade, **RATIFICO** todos os atos praticados, conforme os termos da Lei 14.133/21, Artigo 75, I; do Decreto Municipal 5614 de 11 de janeiro de 2024 e Artigo 5º do Decreto Municipal 5617 de 19 de janeiro de 2024, visando a contratação de empresa especializada para aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais, abrangendo todos os itens necessários à plena implementação de um sistema completo de projeção de imagens, som, captação e demais funcionalidades essenciais às atividades do Centro Cultural do Município de Vista Alegre do Alto; ratifico todos os procedimentos abordados em favor da empresa **CONSTRUTORA BELLA VISTA LTDA**, CNPJ sob o nº: 14.292.921/0001-80, no valor de R\$ 56.638,76 (Cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), conforme o Processo nº. 2.466/2025. **Vista Alegre do Alto, 28 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO****Diário Oficial Instituído Pela Lei Municipal nº 2175/2017 • www.vistaalegrealto.sp.gov.br****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Considerando os atos insertos nos autos do Processo Administrativo nº 2466/2025, em especial manifestações e justificativas apresentadas, bem como o parecer da Jurídico na Contratação Direta por Dispensa de Licitação sob o nº 071/2025, que acolho como fundamento da decisão e esta integra para todos os fins, Nos termos do inciso VIII e parágrafo único do art. 72 da lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, homologo a contratação de empresa especializada para aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais, abrangendo todos os itens necessários à plena implementação de um sistema completo de projeção de imagens, som, captação e demais funcionalidades essenciais às atividades do Centro Cultural do Município de Vista Alegre do Alto. Por consequência ADJUDICO seu objeto às empresas com as propostas vencedoras. Autorizo a lavratura da respectiva Autorização de Fornecimento. Encaminhe ao setor de Licitações e Contratos Municipais para prosseguimento. **Vista Alegre do Alto, 28 de Agosto de 2025. NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2466/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: contratação de empresa especializada para aquisição, fornecimento e instalação de equipamentos audiovisuais, abrangendo todos os itens necessários para a plena implantação de um sistema completo de projeção de imagens, som, captação e demais funcionalidades essenciais às atividades do centro cultural Profa. Rosaria Pereira Jesus do Município de Vista Alegre do Alto. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no *link* licitações. Vista Alegre do Alto, 28 de Agosto de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**

AVISO/DIVULGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 2459/2025 Procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, com a seleção da proposta de menor preço. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de controlador de acesso para controlar movimentação de pessoal, combater aglomerações de pessoas e manter a ordem em eventos esportivos municipais. Informações e propostas financeiras poderão ser acessados no site da Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto (<https://transparencia.vistaalegrealto.sp.gov.br/transparencia/>) no *link* licitações. Vista Alegre do Alto, 28 de Agosto de 2025. **NELSON ANTONIO ROZANI - PREFEITO MUNICIPAL.**